

**Processo n.:** @REP 18/00614885

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 295/2018 - acerca de supostas irregularidades concernentes à destinação de recursos originados da alienação de bens móveis e imóveis

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Petrolândia

**Unidade Técnica:** DMU

**Decisão n.:** 522/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação originada da Comunicação n. 295/2018 da Ouvidoria deste Tribunal de Contas, noticiando supostas irregularidades referentes à destinação de recursos originados da alienação de bens móveis e imóveis vinculados à Secretaria da Educação do Município de Petrolândia, em razão da inexistência de irregularidades

2. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Petrolândia e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 41/2019

**Data da sessão n.:** 26/06/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC